



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO 2022207/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2022**  
**Processo LC nº 278 – Homologado em 19/09/2022**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.227.796/0001-59, com sede nas Avenida Anita Garibaldi, nº 861, Bairro Orfas, Município de Ponta Grossa - PR, CEP: 84.015-050, fone: (45) 3225-4111 / (46) 99918-5918, e-mail: veriton.santos@princesadoscamos.com.br, neste ato representado pelo Diretor o Senhor(a) Gilson Vitoriano Barreto, portador do CPF nº 192.497.188-70, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias, através de empresa de Transporte Coletivo intermunicipal de passageiros, para atender a demanda pública dos serviços das Secretarias Municipais de Pato Bragado – PR, nas condições, especificações e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	50	Unid.	Passagem rodoviária - Pato Bragado – Marechal Cândido Rondon	9,62	481,00
02	50	Unid.	Passagem rodoviária - Marechal Cândido Rondon / Pato Bragado	10,11	505,50
03	20	Unid.	Passagem rodoviária - Pato Bragado – Santa Helena	13,60	272,00
04	20	Unid.	Passagem rodoviária - Santa Helena / Pato Bragado	13,60	272,00
05	25	Unid.	Passagem rodoviária Marechal Cândido Rondon à Guaíra	26,84	671,00
06	25	Unid.	Passagem rodoviária Guaíra à Marechal Cândido Rondon	29,70	742,50
07	25	Unid.	Passagem rodoviária Marechal Cândido Rondon X Toledo	24,08	602,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

08	25	Unid.	Passagem rodoviária Toledo x Marechal Cândido Rondon	25,57	639,25
----	----	-------	--	-------	--------

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade de Licitação nº 068/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo da Secretaria de Assistência Social, por meio da fiscal de contratos, Sra. Tatiane Regina Medin.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 4.185,25 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
18	2015	8	244	1450	056	486	339033010000	505

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

- ✓ O fornecimento das passagens por parte da contratada poderá ser realizado de maneira única, ou ainda parcelada de acordo com a necessidade do órgão solicitante sendo que a quantidade prevista é estimada para período de 12 meses.
- ✓ Os pedidos serão realizados através do envio de ordem de serviço informando quantitativo a ser emitido naquela ocasião, essa ação se faz necessária devido á garantir o não vencimento dos bilhetes rodoviários e prevenir situações de troca de passagens.
- ✓ O fornecedor deverá garantir as condições de fornecimento das passagens durante o período de 12 meses.
- ✓ As passagens deverão ser emitidas e entregues no local e horário informados na ordem de compra acompanhadas da nota fiscal.

## **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 19 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472  
000105

Digitally signed by MUNICÍPIO  
DE PATO  
BRAGADO:95719472000105  
Reason: Assinado Digitalmente  
Date: 2022-09-20 09:10+21:00

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. - CONTRATADA**  
**GILSON VITORIANO BARRETO**

## Contrato 2022207 - 2022 Inex 068 - 2022 Pato Bragado.pdf

Documento número #f2bd1878-89a4-4f84-9e5f-25c6ab599611

Hash do documento original (SHA256): 1ce0c5f4373b180f49cf0e0ef04a8740b1d8384acedce0abedde515ec10d6a3b

## Assinaturas

### GILSON VITORIANO BARRETO

CPF: 192.497.188-70

Assinou como representante legal em 22 set 2022 às 15:20:41



REPRODUÇÃO PROIBIDA  
22/09/2022 15:20:41  
GILSON VITORIANO BARRETO

## Log

- 20 set 2022, 13:48:48 Operador com email isac.nascimento@princesadosc campos.com.br na Conta f1cbb130-c06d-4ab7-8b27-9f55b252d70f criou este documento número f2bd1878-89a4-4f84-9e5f-25c6ab599611. Data limite para assinatura do documento: 20 de outubro de 2022 (13:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 set 2022, 13:48:52 Operador com email isac.nascimento@princesadosc campos.com.br na Conta f1cbb130-c06d-4ab7-8b27-9f55b252d70f adicionou à Lista de Assinatura: gilson.barreto@princesadosc campos.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GILSON VITORIANO BARRETO e CPF 192.497.188-70.
- 22 set 2022, 15:20:42 GILSON VITORIANO BARRETO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilson.barreto@princesadosc campos.com.br. CPF informado: 192.497.188-70. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3f9351(...), vide anexo 22 set 2022, 15-20-41.png. IP: 189.2.223.226. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 set 2022, 15:20:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f2bd1878-89a4-4f84-9e5f-25c6ab599611.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f2bd1878-89a4-4f84-9e5f-25c6ab599611, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

Anexo: 22 set 2022, 15-20-41.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3f9351(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida